



Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para o período de 17 a 31 de outubro de 2018.

Art. 4º O Navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo um Oficial da MB, no período supracitado, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

§ 1º O Oficial da MB tem autoridade para impedir a pesquisa ou a investigação científica, a coleta de dados, de informações ou de amostras, em AJB, realizadas fora do período estabelecido no art. 3º desta portaria, bem como para não permitir a execução de trabalhos científicos e adoção de rotas não previstas nos documentos previamente apresentados por ocasião do pedido da autorização. Assim, todas as determinações emanadas pelo referido Oficial a esse respeito deverão ser prontamente acatadas.

§ 2º Em consonância com o item II do art. 6º do Decreto nº 96.000/1988, a instituição responsável pela pesquisa deverá providenciar passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte para o Oficial da MB.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 6º Deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", anexo a esta portaria.

Art. 7º O não cumprimento do estabelecido nesta portaria provocará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo a entidade e os responsáveis pelos prejuízos causados e ficando sujeitos, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR

DESPACHO Nº 35/EMA, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 61074.007852/2018-96

Interessado: Embaixada do Uruguai no Brasil.

Objetivo: Visita do Veleiro Escola "CAPITÁN MIRANDA", pertencente à Armada da República Oriental do Uruguai, aos seguintes portos e períodos: Rio de Janeiro-RJ no período de 18 a 22 de outubro, Salvador-BA no período de 26 a 29 de outubro, Natal-RN no período de 1º a 5 de novembro, Belém-PA no período de 11 a 14 de novembro, Fortaleza-CE no período de 18 a 21 de novembro, Recife-PE no período de 23 a 27 de novembro, Vitória-ES no período de 1º a 4 de dezembro e Itajaí-RS no período de 7 a 10 de dezembro de 2018.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior.

Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/DIREM/DEPES/SEPESD/SG-MD, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Manual de Procedimentos da Divisão de Remuneração

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41 do Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 60582.000134/2017-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos da Divisão de Remuneração que tem por finalidade estabelecer procedimentos, objetivos, atividades e orientações que devem ser observados pelos setores e órgãos que lidam com a Gestão da Remuneração Militar, no âmbito do Ministério da Defesa, na forma do Anexo a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Manual de que trata o caput será disponibilizado em seu inteiro teor no sítio eletrônico do Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MACHADO VIEIRA

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; no Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009, resolve:

Nº 1.214 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados, referentes ao Edital nº 251/2017 de 18/08/2017, publicado no DOU de 21/08/2017 e do Edital de homologação nº 310/2017 de 19/10/2017, publicado no DOU de 20/10/2017, para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior.

Nº 1.215 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados, referentes ao Edital nº 35/2017 de 07/02/2017, publicado no DOU de 09/02/2017 e do Edital de homologação nº 317/2017 de 01/11/2017, publicado no DOU de 03/11/2017, para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior.

MAURÍCIO AIRES VIEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 40, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Divulga o resultado do recurso de inscrição de tecnologia educacional invalidada e o resultado preliminar das tecnologias educacionais avaliadas no 1º ciclo de que trata o subitem 6.3 do Edital 25, de 02 de abril de 2018

A DIRETORA DE APOIO ÀS REDES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MEC nº 778, de 10 de agosto de 2018, resolve:

Art.1º - Divulgar, no Anexo I desta Portaria, o resultado dos recursos de inscrição de tecnologia educacional invalidada, nos termos do Edital nº 25/2018/SEB - Convocação para o Processo de Inscrição, Avaliação e Precificação de Tecnologias Educacionais para a Educação Básica.

Parágrafo primeiro - Não cabe mais recurso à inscrição invalidada de tecnologias educacionais.

§ 2º - O proponente responsável pela tecnologia educacional pode consultar o motivo do indeferimento do recurso acessando seu cadastro na Plataforma Evidências.

Art. 2º - Divulgar, nos Anexos II, III e IV desta Portaria, o resultado preliminar da avaliação de tecnologias educacionais submetidas ao 1º ciclo do Edital nº 25/2018

Parágrafo primeiro - O proponente responsável pela tecnologia educacional pode consultar o resultado preliminar da avaliação do 1º ciclo acessando seu cadastro na Plataforma Evidências.

§ 2º - No prazo de até dez dias úteis, a contar da data imediatamente posterior a das informações destes resultados, o proponente cadastrado poderá recorrer do resultado preliminar da avaliação do 1º ciclo exclusivamente pela Plataforma Evidências.

Art. 3º - As tecnologias educacionais que necessitam de avaliação presencial terão resultado preliminar divulgado em portaria específica.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDA PERES DE LIMA

ANEXO I

RESULTADO DO RECURSO DE INSCRIÇÃO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL INVALIDADA

Empresa proponente	Tecnologia Educacional inscrita	resultado do recurso
AFG Editora Educacional Ltda	Plataforma Compasso Socioemocional	indeferido
Autolabor Industria e Comércio	Laboratório Didático Móvel	indeferido